



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
DECISÕES LIMINARES

Sobre os despachos de decisão com fundamento de irrecorribilidade ver:

DESPACHOS DE REJEIÇÃO N°002/2011

PROCESSO N.º 188/2011 – B

MANUEL DANIEL ANGELINA, vem interpor uma providência de Habeas Corpus, reclamando da ilegalidade da sua prisão.

1. *“O Requerente Manuel Daniel Angelina vem interpor a presente providência de Habeas Corpus, reclamando da ilegalidade da sua prisão;*
2. *Sucede que, como o próprio diz na sua petição de fls. 3 a 11 dos autos a referida prisão vem, em última Instância, ordenada por um Acórdão do Venerando Tribunal Supremo, proferido em recurso de 2ª Instância a 22/12/2009 e que o condenou a 18 anos de prisão;*
3. *Esse Acórdão está transitado em julgado;*
4. *Não pode decretar-se a providência de Habeas Corpus quando exista Acórdão condenatório transitado em julgado, pois esse mesmo Acórdão confere licitude e legitimidade à prisão, afastando ispo facto o habeas corpus que é uma providência incidental apenas cabível nos casos em que exista uma prisão ilegal;*
5. *Nem sequer é possível convolar a pretensão resultante do requerimento de fls. 3 a 11 num recurso extraordinário de inconstitucionalidade contra o Acórdão do Tribunal Supremo porque o direito para a sua interposição há muito caducou.*

Termos em que Indefiro o requerimento de fls. 3 a 11”.

Notifique-se,

Assinado: Rui Ferreira – Luanda, 14/07/2011